



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

LEI COMPLEMENTAR N° 03/2002

DE 01 OUTUBRO DE 2002.

Da nova redação ao Artigo 10 da  
Lei nº 73/97 de 10 de Dezembro  
1997, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul. No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado artigo 10 da Lei nº 73/97 de 10 Dezembro 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, será constituído por 05 (cinco) membros, compreendendo :

- I – (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II – (01) um representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- III - (01) um representante dos pais de alunos a entidade legalmente constituída;
- IV – (01) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- V - (01) um representante da sociedade civil organizada.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Artigo 10 – da Lei 73/97 de 10 de Dezembro 1997, e as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 01 de Outubro de 2002.

---

**ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES**  
Prefeito Municipal